



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

VISTO  
Pinhalzinho, 22 / 6 / 1973  
Antonio Jamelli  
Presidente da Câmara Municipal

-1-

L E I Nº 61/73  
de 11 de junho/73

" Dispõe sobre alteração de artigo de lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA  
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - As referências numéricas correspondentes aos vencimentos dos funcionários municipais, constantes do artigo 1º, da lei nº 32/72, de 12 de Abril de 1972, passam a ser as seguintes:

## REFERENCIAS

## VENCIMENTOS

1	Cr\$ 294,56
2	Cr\$ 324,80
3	Cr\$ 348,00
4	Cr\$ 371,20
5	Cr\$ 417,60
6	Cr\$ 440,80
7	Cr\$ 464,00
8	Cr\$ 487,20
9	Cr\$ 522,00
10	Cr\$ 545,20
11	Cr\$ 568,40
12	Cr\$ 638,00
13	Cr\$ 696,00
14	Cr\$ 719,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

-2-

OFICIO N.º .....

15	Cr\$ 754,00
16	Cr\$ 788,80
17	Cr\$ 812,00
18	Cr\$ 835,20
19	Cr\$ 870,00
20	Cr\$ 928,00

Artº 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, será devido aos funcionários a partir de 1º de maio de 1973.

Artº 3º - O disposto na presente lei se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, observando os valores e referências numéricas para iguais cargos ou funções.


Artº 4º - Fica revogada a lei nº 58, de 4 de Junho de 1973, que dispõe sobre modificação de tabela de vencimentos / dos funcionários da Câmara Municipal, em seu artº 1º .

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Junho de 1973

  
Benedito Leiro de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

  
EDNA COLI  
SECRETÁRIA

Registrado e publicado na Secretaria

DATA-SUPRA.